

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 141, de 2013

Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, fiscalize irregularidades em processo administrativo MIDC/SECEX nº 52.272.001539/2012-21, que cuida sobre investigação e revisão de Direito Antidumping aplicados sobre as exportações para o Brasil de alhos frescos ou refrigerados da República Popular da China.

Autor: Deputado NELSON MARQUEZELLI

Relator: Deputado ROBERTO BALESTRA

I - RELATÓRIO PRÉVIO

Amparado no art. 100 § 1º, combinado com os artigos 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o nobre Deputado NELSON MARQUEZELLI apresenta esta Proposta de Fiscalização e Controle – PFC nº 141, de 2013, para que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, fiscaliza irregularidades em Processo Administrativo MDIC/SECEX Nº 52.272.001539/2012-21, que cuida sobre investigação e revisão de Direito Antidumping aplicados sobre as exportações para o Brasil de alhos frescos ou refrigerados da República Popular da China.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso I, alínea "a", item 6, combinado com o art. 60, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, amparam a competência desta Comissão sobre a matéria em questão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A Associação Goiana dos Produtores de Alho – AGOPA - encaminhou, em 31 de maio de 1994, à Secretaria de Comércio Exterior – SECEX - pedido de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de alhos frescos ou refrigerados originárias da República Popular da China.

Ao final da investigação, em 17 de janeiro de 1996, após conclusões positivas em relação à existência de dumping, dano à indústria doméstica e de nexo causal, foi encerrada a investigação por meio da Portaria Interministerial MICT/MF nº 3, que aplicou direito antidumping definitivo na forma de alíquota específica de US\$ 0,40 sobre as importações de alhos frescos ou refrigerados, originárias da República Popular da China, com prazo de vigência de cinco anos.

A primeira revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 1, publicada no D.O.U. de 9 de janeiro de 2001. Concluídos os exames pertinentes, a revisão foi encerrada em 21 de dezembro de 2001, por intermédio da Resolução CAMEX nº 41, que prorrogou e alterou o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de alhos frescos ou refrigerado originárias da China no montante de US\$ 0,48 com prazo de vigência de até cinco anos.

A segunda revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 84, publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 2006. Tendo sido encerrada em 14 de novembro de 2007, por meio da Resolução CAMEX nº 52, de 23 de outubro de 2007, que prorrogou o direito antidumping definitivo na forma de alíquota específica fixa de US\$ 0,52.

O início da revisão do processo atual dá-se com a publicação da Circular SECEX nº 55, de 8 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 10 de novembro de 2011, que tornou público que o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de alhos frescos ou refrigerados originárias da República Popular da China seria extinto em 14 de novembro de 2012.

A Associação Nacional dos Produtores de Alho – ANAPA, atendendo aos prazos prescritos na citada circular, manifestou interesse na prorrogação do direito aplicado em documento protocolado em 26 de abril de 2012.

Posteriormente, em 10 de agosto de 2012, a ANAPA protocolou, no Ministério de Desenvolvimento e Comércio Exterior – MDIC –, petição de abertura nos termos do § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

A terceira revisão encerra-se com a **Resolução da CAMEX nº 80, de 3 de outubro de 2013**, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2013, que prorrogou o direito antidumping definitivo por um prazo de cinco anos, aplicado às importações brasileiras de alhos frescos ou refrigerados, originárias da República Popular da China, no montante de US\$ 0,78 por kg do produto.

Na Justificativa apresentada, o autor manifesta sua preocupação com possíveis irregularidades nas decisões tomadas pela CAMEX em Processo Administrativo MDIC/SECEX nº 52.272.001539/2012-21, que trata de investigação e revisão de Direito Antidumping aplicados sobre as exportações para o Brasil de alhos frescos ou refrigerados da República Popular da China. *In litteris*:

Recebi denúncia de que a CAMEX – Câmara de Comércio Exterior tomou decisões no âmbito do processo epigrafado, no qual se constatou manobras direcionadas a favorecer três empresas importadoras de alho em detrimento dos produtores e importadores brasileiros, causando um dano irreparável ao setor produtivo, praticamente destruindo a cadeia de empregos diretos e indiretos gerados pelo setor, eliminando a livre concorrência comercial.

Assim, pelo que depreendemos da exposição feita pelo nobre autor, à questão central de sua Proposta é a existência de suspeitas em relação ao favorecimento de algumas empresas importadoras de alho e o consequente prejuízo ao setor produtivo brasileiro. Desta forma, o nobre autor propõe que esta Comissão verifique a procedência dos fatos e apure a denúncia com o rigor que o caso merece.

Em relação a essas questões, consideramos oportuno destacar que a Resolução nº 80 da CAMEX, de 3 de outubro de 2013, que prorrogou o prazo de direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de alhos frescos ou refrigerados, originárias da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em US\$ 0,78 por quilograma.

Vê-se, portanto, à luz da publicação da Resolução nº 80 que a implementação da presente Proposta já não se faz necessária. São suficientes para permitir a este Relator uma efetiva configuração dos cuidados tomados pelo MDIC em relação à questão de dumping nas exportações de alho da China para o Brasil.

VI – VOTO DO RELATOR

Assim, em razão do exposto, e apesar de reconhecer o mérito da iniciativa do nobre autor, ao demonstrar interesse e zelo pelo patrimônio público, **voto** pelo arquivamento desta Proposta de Fiscalização e Controle.

Sala da Comissão, de outubro de 2013

Deputado ROBERTO BALESTA

Relator